



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L. E. I. Nº 1.771/90 "

= APROVA O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que rege a espécie, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Artº 1º- O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores do Magistério Público do Município de Conceição da Barra, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e demais legislações complementares.

Artº 2º- São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimentos dos servidores do Magistério Público do Município de Conceição da Barra, conforme os Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único- Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

02

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional de ensino.

II - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades.

III - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo.

IV - CATEGORIA FUNCIONAL: O conjunto de cargos e carreiras distintas. "

V - REFERÊNCIA: O grau de habilitação exigido para os profissionais de ensino de uma carreira cuja maior titulação determina o valor do vencimento - base do cargo.

VI - PROMOÇÃO: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

VII - TRANSPOSIÇÃO: A passagem dos profissionais de ensino de uma carreira para outra, dentro da mesma ou de outra categoria funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

⁰³

VIII - VENCIMENTO-BASE: A retri
buição pecuniária devida ao profissional de ensino pelo exer
cício do cargo correspondente à carreira e à referência de sua
maior habilitação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de
Pessoal do Magistério Público Municipal é constituída das se
guintes categorias:

- I - Professor;
- II - Especialista em Educação;
- III - Auxiliar.

§ 1º - Integram a categoria funcional de
Professor, os cargos de provimento efetivo a que são ineren
tes as atividades docentes de ensino fundamental, pré-escolar
e ensino médio.

§ 2º - Integram a categoria funcional
de Especialista em Educação, os cargos de provimento efeti
vo:

- I - Administrador Escolar;
- II - Inspetor Escolar;
- III - Orientador Educacional;
- IV - Supervisor Escolar.

§ 3º - Integram a categoria funcional
de Auxiliares, os cargos de provimento efetivo:

- I - Secretária Escolar;
- II - Auxiliar de Secretaria Es
colar.

Art. 5º - As carreiras constituem a linha
de evolução em decorrência do campo de atuação do profis
sional de ensino.

[Handwritten signature]



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

04 GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As referências constituem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação adquirida pelo profissional de ensino para o exercício em função de Magistério, tendo a seguinte correspondência:

I - Para o Professor em função de docência:

a)- CARREIRA 1 - não habilitação a nível de 2º grau;

b)- CARREIRA 2 - habilitação específica de 2º grau;

c)- CARREIRA 3 - habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais, e/ou estudante de nível superior;

d)- CARREIRA 4 - habilitação específica de grau superior, a nível de graduação em curso de licenciatura de curta duração;

e)- CARREIRA 5 - professor ou especialista com habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, obtida em curso de licenciatura plena ou registro definitivo no MEC;

f)- CARREIRA 6 - Professor ou especialista com curso de pós-graduação e/ou mestrado;

II - Para o especialista em educação, exigir-se-ão as referências correspondentes às carreiras 5 e 6.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

05

Art. 7º - São atribuições do professor de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino fundamental, pré-escolar e médio no respectivo campo de atuação.

Art. 8º - São atribuições do especialista em educação:

a) Administrador Escolar - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades educacionais, junto ao corpo técnico-pedagógico, desenvolvidas no estabelecimento de ensino;

b) Supervisor Escolar - planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do estabelecimento de ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

c) Orientador Educacional - planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo de ensino-aprendizagem, bem como o seu reflexo nas atitudes comportamentais envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade;

d) Inspetor Escolar - orientar e acompanhar a vida escolar dos alunos, considerando a legislação pertinente, bem como providenciar, verificar a criação e reconhecimento da rede escolar.

Art. 9º - São atribuições da categoria funcional de Auxiliares do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, executar atividades administrativas de apoio ao sistema de ensino do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

06

CAPÍTULO V

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 10 - Os professores em função de docên-
cia atuarão:

I - Professor MaP1: No ensino pré-
escolar e fundamental de 1a. a 4a. série;

II - Professor MaP2: No ensino
pré-escolar, fundamental de 1a. a 4a. série e na educação espe-
cial;

III - Professor MaP3: No ensino
pré-escolar, fundamental de 1a. a 4a. e 1a. a 6a. série, se-
portador de estudos adicionais, e na educação especial;

IV - Professor MaP4: No ensino fun-
damental de 5a. a 8a. série, e, excepcionalmente, no ensino mē-
dio;

V - Professor MaP5: No ensino mē-
dio;

VI - Professor MaP6: No ensino mē-
dio e superior.

Parágrafo - Único - Para atuação no ensino
pré-escolar e no atendimento à educação especial, exigir-se-á
especialização para a modalidade de ensino obtida em curso es-
pecífico credenciado pelo sistema de ensino.

Art. 11 - Os especialistas em educação atu-
arão:

I - Administrador e Supervisor Es-
colar: Na administração e supervisão das atividades educacio-
nais desenvolvidas no estabelecimento de ensino;



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

07

II - Inspetor Escolar: Na inspeção das unidades escolares de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública municipal, seguindo as normas do sistema de ensino;

III - Orientador Educacional: No Planejamento, no acompanhamento e na avaliação junto ao professor, ao aluno, à família, à comunidade no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO PROVIMENTO

Art. 12 - Os requisitos para provimento dos cargos dos profissionais de ensino são os estabelecidos no disposto do art. 6º desta Lei.

Art. 13 - São formas de provimento dos cargos dos profissionais de ensino;

- I - Nomeação;
- II - Transposição;
- III - Promoção.

Seção I

Da Nomeação

Art. 14 - A nomeação obedecerá o estabelecido nos artigos 37 e 206 da Constituição Federal.

Seção II

Da Transposição



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

08 GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A transposição é a passagem do profissional de ensino de uma carreira para outra, dentro da mesma ou em outra categoria funcional, respeitada a exigência de habilitação.

§ 1º - A transposição dar-se-á mediante processo seletivo interno de provas e títulos, na forma que for estabelecido em regulamento próprio que poderá fixar outras exigências.

§ 2º - A transposição é o ato de provimento através do qual o profissional efetivo passa de cargo de uma categoria funcional para o de outra, atendida a existência de vagas e outras exigências de ordem legal.

Seção III

Da Promoção

Art. 16 - Promoção é a passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Art. 17 - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos na classe.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que ocorra a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

John



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18⁰⁹ - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o profissional de ensino somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 19 - A carga horária básica dos profissionais de ensino será:

I - Professor: Com atuação no ensino pré-escolar, fundamental e médio, de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 1/5 (um quinto) destinadas ao planejamento;

II - Especialista em Educação: Com atuação no ensino pré-escolar, fundamental e médio, de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida para 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do especialista.

III - Auxiliares: A carga horária da categoria funcional de Auxiliares é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária do professor poderá ser estendida até 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 1/5 (um quinto) deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO
DOS CARGOS

Asser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - ¹⁰A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 06 (seis) carreiras, escalonadas de I a VI conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes, referências e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 21 - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica, em conformidade com o art. 37, VIII, da Constituição Federal e com o art. 36 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IX

DO VENCIMENTO

Art. 22 - Vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao profissional de ensino, pelo efetivo exercício do cargo correspondente à carreira, à classe e à referência, conforme o constante dos Anexos I e II e, obedecendo-se ao disposto no Art. 170, V da Constituição Estadual.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

Art. 23 - O enquadramento dos servidores do Magistério Público Municipal ocorrerá por ato do Poder Executivo, obedecendo-se ao disposto nos artigos 6º, 7º, 10 e 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

II
CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 24- Ficam extintos todos os empregos públicos (CLT) do Magistério Público de Conceição da Barra, após a homologação do concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artº 25- Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Artº 26- Nos casos omissos neste Plano, serão aplicados subsidiariamente, as disposições da Lei nº 1.693 de 31 de Dezembro de 1986(Estatuto do Magistério Público Municipal) e demais legislações complementares e correlatas.

Artº 27- Ficam revogados o ítem II do Artigo 10; os artigos 11,62,63; o parágrafo único do artigo 68 e o artigo 85, da Lei nº 1.693, de 31 de dezembro de 1986.

Artº 28- Esta Lei entra em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra
Estado do Espírito Santo, em 31 de Maio de 1.990.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -



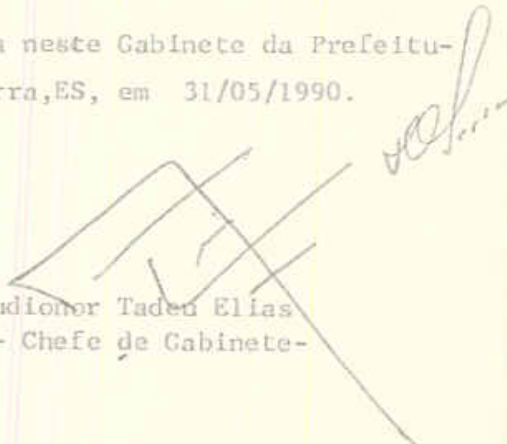
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

12 GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei, 1771/90 de 31/05/1990.-

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 31/05/1990.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -